



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENCA DO PIAUÍ/PI

Processo: 0800063-13.2019.8.18.0078

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEONARDO ALVES LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Friza-se que trata-se de pagamento espontâneo, pois o despacho ID 8865903 foi tornado sem efeito face o acolhimento dos embargos de declaração interpostos, conforme decisão de ID 9331558. No mais, cumpre esclarecer que, em que pese a parte autora tenha apresentado cumprimento de sentença nos autos (ID 8380183), a petição não constou com cálculo atualizado, em dissonância com a previsão trazida pelo artigo 524, CPC. Deste modo, havendo quaisquer discordâncias ao montante quitado, o que admite-se por razões de argumentação, eis que realizado nos termos da sentença, pugna por intimação do demandado nos termos do artigo 523, CPC.

Por fim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado EDNAN SOARES COUTINHO 1841/PI, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

VALENCA DO PIAUÍ, 18 de maio de 2020.

João Barbosa
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

~